

ANEXO I

TABELA DO NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO, NOS DIVERSOS TIPOS DE EDIFICAÇÕES

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

TIPOS DE EDIFICAÇÕES		NÚMERO DE VAGAS
COLETIVAS MULTIFAMILIARES		1 vaga para cada 100,00m ² de área computável
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS		1 vaga para cada 100,00m ² de área computável
CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E LOJAS		1 m ² p/cada m ² de área de comercialização
PARA FINS EDUCACIONAIS	2º grau (particulares e cursinhos) 3º grau (superior)	1 vaga para cada 15 alunos, por turno
	2º grau ou equivalente (pública)	1 vaga para cada 30 alunos, por turno
DESTINADAS À HOSPEDAGEM	Hotéis, Pousadas, Casas de Pensão, Hospedarias, Pensionatos, Apart-Hotéis, Hotéis-Residência, Camping e Colônia de Férias	1 vaga para cada unidade de alojamento
PARA REUNIÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E POLÍTICO PARTIDÁRIA (acima de 200 lugares)		1 vaga para cada 10,00m ² de área de acesso ao público
PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO E ABASTECIMENTO		1 vaga para cada 5,00m ² de área de vendas
PARA ATIVIDADES DE SAÚDE		1 vaga para cada 25,00m ² de área construída

ANEXO II

PADRÕES RELATIVOS ÀS CIRCULAÇÕES E DIMENSIONAMENTOS DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTOS

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

FAIXAS DE ACESSO MÍNIMAS, LIVRES DE CONSTRUÇÃO	2,75 m até 50 vagas de estacionamento 5,50 m acima de 50 vagas de estacionamento 4,00 m nos trechos em curva
REBAIXO DO MEIO-FIO	máximo de 7,00 m de largura por testada
TRECHO DE TESTADA COMPROMETIDA COM O ACESSO	máximo de 6,00 m nas outras testadas, 3,00 m
RAMPAS	início: 4,00 m do alinhamento declividade máxima: 20 % largura: 4,00 m até 50 vagas de estacionamento 8,00 m acima de 50 vagas de estacionamento
DIMENSÕES DA VAGA	2,40 m x 5,00 m
CORREDORES DE CIRCULAÇÃO	30° = 3,00 m de largura 45° = 3,50 m de largura 90° = 5,00 m de largura

ANEXO III

QUADRO DE ÁREAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE RESIDÊNCIAS (Parte integrante e complementar à Lei do código de obras)

Compartimentos Especificação	Depósito	Garagem	Abrigo	Quarto de Empregado	Corredor	Escritório / Atelier Sala de Estudos	Adega	Escada
Círculo Insc./Diâm. Min.	1,60m	2,50m	2,00 m	1,60m	0,80m	2,40m	1,00m	0,80m
Área mínima	4,00m ²	---	---	4,00m ²	---	6,00m ²	---	---
Iluminação mínima	1/10 da área	---	---	1/16 da área	---	1/8 da área	---	---
Ventilação mínima	1/20 da área	1/10 da área	---	1/12 da área	---	1/12 da área	---	---
Pé-direito mínimo	2,20m	2,30m	2,00 m	2,40m	2,20m	2,40m	1,80m	Altura Máx. Livre 2,20m
Profundidade máxima	---	3 x pé direito	---	3 x pé direito	---	3 x pé direito	---	---
Verga máxima	1/8 pé direito	---	---	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	---

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

**QUADRO DE ÁREAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE RESIDÊNCIAS
(Parte integrante e complementar à Lei DO CÓDIGO DE OBRAS)**

ESPAÇOS RESIDENCIAIS									
Compartiment os Especificação	Vestíb ulo	Sala de Estar	Sala de Refeição	Copa	Cozinha	1º Quarto	Demais Quartos	Banheiro	Lavand eria
Círculo Insc./Diâm. Min.	0,80m	2,40m	2,40m	1,50m	1,50m	2,40m	2,00m	1,00m	1,50m
Área mínima	1,00m ²	8,00m	6,00m ²	4,00m ²	4,00m ²	9,00m ²	6,00m ²	1,50m ²	4,00m ²
Iluminação mínima	---	1/6 da área	1/6 da área	1/8 da área	1/8 da área	1/6 da área	1/6 da área	1/8 da área	1/8 da área
Ventilação mínima	---	1/16 da área	1/16 da área	1/16 da área	1/16 da área	1/12 da área	1/12 da área	1/16 da área	1/16 da área
Pé-direito mínimo	2,20m	2,40m	2,40m	2,20m	2,40m	2,40m	2,40m	2,20m	2,20m
Profundidade máxima	3 x pé direito	---	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito
Verga máxima	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

QUADRO DE ÁREAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE RESIDÊNCIAS
(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

EDIFÍCIOS COMERCIAIS											
Compartiment os Especificação	Hall do Prédio	Hall de Pavimen to	Corredor es Principai s	Corred s. Secun ds	Escadas	Ante- Salas	Salas	Sanitári os	Cozinha s	Lojas	Série de Lojas
Círculo Insc./Diâm. Min.	3,00m	2,00m	2,00m	1,00m	1,20m	1,80m	2,40m	1,00m	1,50m	3,00m	1,80m
Área mínima	12,00 m ²	8,00m	---	---	---	4,00m ²	6,00m ²	1,80m ²	4,00m ²	---	---
Iluminação mínima	1/8 da área	1/8 da área	1/8 da área	---	1/16 da área	1/8 da área	1/8 da área		1/8 da área	1/8 da área	1/8 da área
Ventilação mínima	1/20 da área	1/20 da área	1/12 da área	---	1/12 da área	1/12 da área	1/12 da área	1/12 da área	1/12 da área	1/12 da área	1/12 da área
Pé-direito mínimo	2,80m	2,40m	2,40m	2,20m	Altura máx livre 2,20m	2,40m	2,40m	2,80m	2,20m	2,20m	2,20m
Profundidade máxima	---	---	---	---	---	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito	3 x pé direito
Verga máxima	---	---	---	---	---	3 x pé direito	1/8 pé direito	1/8 pé direito	---	1/8 pé direito	1/8 pé direito

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

**QUADRO DE ÁREAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE
RESIDÊNCIAS**
(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR				
Compartime nto	Área Mínima (m)	Largura Mínima (m)	Pé Direito Mínimo (m)	Portas/Larguras Mínimas (m)
Sala	6,00	2,40	2,40	0,70
Quarto	9,00	2,40	2,40	0,70
Cozinha	4,00	2,00	2,20	0,70
Banheiro	1,50	1,00	2,20	0,60
Corredor	1,50	0,80	2,20	---

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

**QUADRO DE ÁREAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE
RESIDÊNCIAS
(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)**

EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA - PARTES COMUNS					
Compartiment os Especificação	Hall do Prédio	Hall da Unidade Residencial	Corredor es Principai s	Escadas	Rampas
Círculo Insc. Diâm. Min.	2,00m	1,50m	1,20m	1,80m	1,80m
Área mínima	6,00m ²	3,00m ²	---	---	---
Iluminação mínima	---	---	---	---	---
Pé-direito máximo	2,40m	2,40m	2,40m	Altura máxima livre 2,20	Altura máx livre 2,20
Profundidade máxima	4 x pé direito	3 x pé direito	---	---	---
Ventilação mínima	---	1/20 da área	---	---	---
Verga máxima	1/6 da área	1/8 da área	---	1/8 da área	1/8 da área

ANEXO IV

TABELAS DE ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NOS COMPARTIMENTOS

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

Compartimentos de Permanência Prolongada - QUANDO ABERTOS		
ANDAR	SUPERFÍCIE (acrescenta-se 15% a cada novo pavimento)	DIÂMETRO ($D=1/2\sqrt{s}$)
TÉRREO	9,00 m ²	1,50 m
1°	10,35 m ²	1,60 m
2°	11,70 m ²	1,71 m
3°	13,05 m ²	1,80 m
4°	14,40 m ²	1,89 m

Compartimentos de Permanência Prolongada - QUANDO FECHADOS		
ANDAR	SUPERFÍCIE (acrescenta-se 50% em cada novo pavimento)	DIÂMETRO ($D=3/4\sqrt{s}$)
TÉRREO	9,00 m ²	2,25 m
1°	13,50 m ²	2,75 m
2°	18,00 m ²	3,18 m
3°	22,50 m ²	3,55 m
4°	27,00 m ²	3,89 m

Compartimentos de Permanência Prolongada - QUANDO SEMI-ABERTOS		
ANDAR	SUPERFÍCIE (acrescenta-se 30% em cada novo pavimento)	DIÂMETRO ($D=3/5\sqrt{s}$)
TÉRREO	9,00 m ²	1,80 m
1°	11,70 m ²	2,05 m
2°	14,40 m ²	2,26 m
3°	17,10 m ²	2,47 m
4°	19,80 m ²	2,66 m

Obs: D= Diâmetro
s= área de superfície

ANEXO IV (continuação)

TABELAS DE ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NOS
COMPARTIMENTOS

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

Compartimentos de Permanência Transitória - QUANDO ABERTOS		
ANDAR	SUPERFÍCIE	DIÂMETRO ($D=3/5\sqrt{s}$)
TÉRREO	6,00 m ²	1,50 m
1°	6,60 m ²	1,53 m
2°	7,20 m ²	1,60 m
3°	7,80 m ²	1,62 m
4°	8,40 m ²	1,74 m

Compartimentos de Permanência Transitória - QUANDO FECHADOS		
ANDAR	SUPERFÍCIE	DIÂMETRO ($D=3/5\sqrt{s}$)
TÉRREO	6,00 m ²	1,56 m
1°	7,20 m ²	1,60 m
2°	8,40 m ²	1,73 m
3°	9,60 m ²	1,84 m
4°	10,80 m ²	1,91 m

Obs: D= Diâmetro
s= área de superfície

ANEXO V

FÓRMULA PARA CALCULAR O ÍNDICE DE JANELA DE UM COMPARTIMENTO

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

$$J = \frac{AL + AZ}{S}$$

ONDE:

J=índice da janela

AL=área total das aberturas laterais

AZ=área das aberturas zenitais

S=área total do piso do compartimento

ANEXO VI

CÁLCULO DA CAPACIDADE SEGUNDO A RELAÇÃO VOLUME/ SALA/ ESPECTADOR

(Parte integrante e complementar à Lei do Código de Obras)

Relação A Número de Espectadores Previstos	Relação B Volume da Sala, por cada espectador
0-60	35 m ³ /pessoa
60-150	40 m ³ /pessoa
150-500	50 m ³ /pessoa
500-1000	60 m ³ /pessoa
Acima de 1000	80 m ³ /pessoa